



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 220/2025.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a emenda modificativa nº 05, de autoria do vereador Maicon Rodrigo Goiembiesqui que modifica o §1º, do art. 2º, PL nº 220/2025.

Diante da modificação proposta no modesto entendimento da Procuradoria Jurídica não há condições de prosseguir.

Em que pese à intenção do legislador, a propositura legisla sobre organização de serviço público, afronta ao art. 61, parágrafo 1º, inciso II, da CF:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(...)

Ao incluir uma atribuição a Secretaria de Desenvolvimento Econômico o vereador está criando um rito processual administrativo, o que é de competência exclusiva do Poder Executivo. Há um engessamento da atividade administrativa, pois o Prefeito pode decidir que a fiscalização de





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

contratos de bem-estar animal passará para a Secretaria de Meio Ambiente ou para a Vigilância Sanitária.

Vejamos o Artigo 41, inciso II da LOM:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

II - organização administrativa, orçamentária e serviços públicos;

Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997

(...)

A propositura em questão deve ser submetida à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 24 de fevereiro de 2026.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

